

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1247/2003

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 30/10/2003
Presidente

Projeto de LEI nº 021/2003 data 20 / 10 / 2003

Assunto: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER A PROMOÇÃO HORIZONTAL DE CLASSE SEM AFERIÇÃO DO MERECIMENTO.

Autor: PODER EXECUTIVO

As Comissões

De

Justiça e Legislação
Em, 23/10/2003

José Roberto da Silva
Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI N.º 021/2003

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder a promoção horizontal de classe sem aferição do merecimento.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Município de Anchieta a conceder aos servidores públicos municipais a promoção horizontal de classe, a que se refere o artigo 6º da Lei Municipal n.º 009/90, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 227/97, sem avaliação de desempenho do servidor.

Parágrafo único. Fica autorizado ainda, a concessão da promoção de classe, nos termos do artigo anterior, para os profissionais do magistério público municipal, referente ao artigo 33 da Lei Municipal n.º 008/90, alterada pela Lei Municipal n.º 226/97.

Art. 2º Poderá ser concedida a promoção horizontal de classe sem avaliação do merecimento, a que refere-se esta lei, somente aos servidores que completarem o tempo exigido para requerê-la até a data da publicação desta lei.

Parágrafo único. As concessões de futuras promoções dependerão de avaliação do desempenho das funções do servidor.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamentará, mediante ato normativo, a forma de apuração do merecimento para concessão das futuras promoções.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 20 de outubro de 2.003.

Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROTOCOLADO
Nº 1247/03 Fis. 45 e
Anchieta-ES 20/10/03
Hora: 14h41le
Simone

PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 23 / 10 / 2003

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO
(Referente ao Projeto de Lei n.º 021/2003)

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de n.º 021/2003, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder a promoção horizontal de classe, sem aferição do merecimento do servidor.

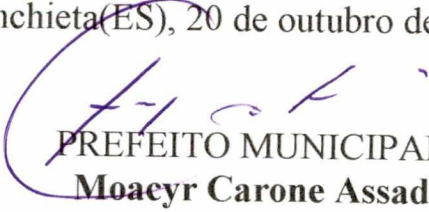
A promoção horizontal de classe se dá por antiguidade e por merecimento. Criada no exercício de 1990, pela Lei Municipal n.º 008/90 e 009/90, e alterada respectivamente pelas Leis n.º 226/1997 e 227/1997, os processos administrativos relacionados a este benefício não foram concedidos em sua época, sendo acumulados até a presente data. Daí decorre o motivo da apresentação desta propositura. Como o merecimento refere-se a situações pretéritas não há como a Administração Pública avaliá-lo na presente data.

Entendendo que o servidor público não pode ser prejudicado pela morosidade da máquina administrativa, é que solicitamos dos Nobres Edis a autorização para, que de forma excepcional e temporária, concedermos este benefício sem a avaliação do merecimento.

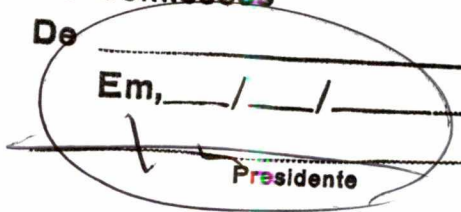
Cuidamos de inserir no texto do projeto de lei a obrigatoriedade de se proceder a regulamentação da aferição do merecimento, para que as futuras concessões estejam, rigorosamente, atendendo ao disposto na legislação municipal.

Confiante na aprovação desta matéria por essa digna Casa de Leis, por se tratar de questão de justiça para com os servidores municipais, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a Vossos Eminentíssimos pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta(ES), 20 de outubro de 2.003.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

As Comissões
De _____

Em, ____/____/____

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO